



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 0059/2018

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.

Processo nº 0007758-75.2018.4.02.5151,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] neste ato representado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do do 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Dexclorfeniramina 2mg/5mL**, **Tacrolimo 0,03%**, **Mometasona** creme, **Neomicina + Bacitracina**, e aos cosméticos **creme hidratante (Cetaphil Restoraderm®)**, **creme de óleo de amêndoas doces e geleia de vaselina 100%** (Vasenol®).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com laudo e receituário médico do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira – IFF (fls. 22 a 24), emitidos em 24 de maio de 2017, pela dermatologista [REDACTED] o Autor, 04 anos (à época), apresenta **dermatite atópica grave de difícil controle**, necessitando do uso frequente e contínuo de medicamentos tópicos, e por vezes também orais. Relata que, no seguimento do acompanhamento, foi observada dificuldade de controle da doença pela irregularidade de uso da prescrição por falta de condições financeiras. Foi informada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **L20.8 – Outras dermatites atópicas**, e prescritos:

- **Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5mL (Polaramine®)** – 2mL até de 8/8 horas, em caso de coceira.
- **I – Mometasona** creme e **II – Neomicina + Bacitracina** – misturar em partes iguais e aplicar nos locais irritados: 02 vezes ao dia durante 07 dias.
- **Tacrolimo 0,03%** – após o término dos itens I e II nos locais irritados até melhoria completa e ao primeiro sinal de piora (02 vezes ao dia).
- **Crema de óleo de amêndoas doces 10%** (Óleo de girassol) e **geleia de vaselina 100%** Vasenol® – após o banho e sempre que houver necessidade, 04 vezes ao dia.

2. Em formulários médicos da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (fls. 26 a 30 e 31 a 35), preenchidos em 01 de junho e 18 de outubro de 2017, pela médica supracitada, o Autor apresenta diagnóstico de **dermatite atópica e ictiose vulgar**. Necessita de **Tacrolimo** para poupar o uso de corticóide tópico e hidratante apropriado para o quadro clínico em questão. Se não for submetido ao tratamento indicado, pode sofrer como consequências prurido, escoriações, comprometimento do sono e nas atividades diárias, facilidade do desenvolvimento de infecções cutâneas. Foram informadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **L20.8 – Outras dermatites atópicas** e **Q80.8 – Outras ictioses congênitas**. Desta forma, foram prescritos para uso contínuo:

- **Dexclorfeniramina 2mg/5mL** – 2mL até de 8/8 horas, conforme prurido.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

- **Tacrolimo 0,03%** pomada – aplicar nas lesões de dermatite 02 vezes ao dia, até melhora (cerca de 10 dias).
- **Creme hidratante** (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>) – em todo o corpo após os banhos 02 vezes ao dia, diariamente.
- **Creme de óleo de amêndoas doces 10%** – 02 vezes ao dia, diariamente.
- **Mometasona** creme – 02 vezes ao dia nos locais irritados, 07 dias.
- **Tacrolimo 0,03%** pomada – 02 vezes ao dia, locais irritados, até melhora.
- **Neomicina + Bacitracina** – 02 vezes ao dia, 07 dias.
- **Geleia de vaselina 100%** (Vasenol<sup>®</sup>) – 02 vezes ao dia nas pernas.
- **Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5mL** (Polaramine<sup>®</sup>) – 2,5mL à noite.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
5. A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
6. A Resolução SMS nº 2177 de 19 de agosto de 2013, definiu o seu elenco de medicamentos da rede municipal de saúde, incluindo aqueles destinados aos programas de saúde oficiais (HIV/AIDS, Tuberculose, Saúde Mental, etc), vacinas, saneantes e correlatos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.

### DA PATOLOGIA

1. A **dermatite atópica** é doença inflamatória cutânea associada à atopia, predisposição a produzir resposta IgE a alérgenos ambientais, constituindo uma das manifestações das doenças atópicas, junto com a asma e a rinite alérgica. A dermatite atópica é caracterizada por episódios recorrentes de eczema associado a prurido, acometendo superfície cutânea geneticamente alterada, induzindo, por fenômenos imunológicos, a presença de inflamação. Trata-se de doença multifatorial, com enfoque nas alterações sistêmicas e alérgicas ou nas manifestações cutâneas, de acordo com diferentes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

visões da doença. A conceituação da dermatite atópica é importante, porque a conduta terapêutica pode variar segundo essas duas formas diferentes de analisá-la<sup>1</sup>.

2. As **ictioses** são um grupo heterogêneo de doenças hereditárias ou adquiridas que têm como característica comum a diferenciação (processo de cornificação) anormal da epiderme. Defeitos em diferentes etapas e aspectos deste processo promovem um resultado similar: camada córnea anormal, descamação, eritema e hiperqueratose. As ictioses congênitas podem ser distinguidas por questões de ordem clínica, histopatológica e genética em: **ictiose vulgar**, Ictiose bolhosa de Siemens, Ictiose ligada ao cromossomo X, Eritroceratoderma, Síndrome de Sjögren-Larsson, Síndrome de Netherton, Doença de Refsum, Síndrome de Tay (tricotiodistrofia), Ictiose lamelar (eritrodermia ictiosiforme não bolhosa congênita) e Hiperqueratose epidermolítica (eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita)<sup>2</sup>. A **ictiose vulgar** é uma condição dermatológica que resulta em uma pele extremamente seca. Trata-se de uma doença hereditária, transmitida geneticamente dos pais para os filhos. O quadro clínico é causado por mutações dos genes que codificam a proteína filagrina, uma das moléculas responsáveis pela impermeabilidade da pele e por sua hidratação. Não existe predominância por gênero ou etnia<sup>3</sup>.

3. Inexiste cura para as ictioses congênitas; portanto, o tratamento tem por objetivo reduzir os sintomas e melhorar a qualidade de vida. Os alvos do tratamento são a qualidade e a quantidade de escamas, a espessura da camada córnea, a inflamação da pele, a falha da barreira cutânea, as infecções secundárias, a obstrução de ductos anexiais e a rigidez da pele. Todos esses fatores geram os principais sintomas apresentados pelos pacientes: xerose, descamação, fissuras e erosões, queratodermia, eritema, prurido, hipoidrose e ectrópio. O tratamento visa à hidratação, lubrificação, queratólise e modulação da diferenciação celular epidérmica. Podem ser utilizados cremes e loções emolientes, hidratantes ou queratolíticos tópicos (ácido salicílico 3%-6% isolado em óleo e vaselina ou associado a ureia)<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. O **Maleato de Dexclorfeniramina** é um composto sintético que antagoniza eficazmente os efeitos característicos da histamina, sendo, assim, de valor clínico na prevenção e no alívio das manifestações alérgicas. Está indicado para alergia, prurido, rinite alérgica, urticária, picada de inseto, conjuntivite alérgica, dermatite atópica e eczemas alérgicos<sup>4</sup>.

2. O **Tacrolimo** é um agente imunomodulador. É utilizado no tratamento de dermatite atópica (também chamada de eczema) em pacientes (com dois anos de idade ou mais) que não possuem uma boa resposta ou são intolerantes aos tratamentos convencionais. Proporciona alívio para os sintomas e controla os surtos. Podem ser utilizados na manutenção do tratamento de dermatite atópica para prevenção de surtos dos sintomas e para prolongar os intervalos livres de surtos em pacientes que possuem alta frequência de exacerbação da doença (isto é, 4 ou mais vezes por ano) que tiveram uma resposta inicial a

<sup>1</sup> LEITE, Rubens Marcelo Souza; LEITE, Adriana Aragão Craveiro; COSTA, Izelda Maria Carvalho. Dermatite atópica: uma doença cutânea ou uma doença sistêmica? A procura de respostas na história da dermatologia. An. Bras. Dermatol., Rio de Janeiro, v. 82, n. 1, p. 71-78, Feb. 2007. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0365-05962007000100010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0365-05962007000100010)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>2</sup> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, Ictioses Hereditárias. Portaria SAS/MS nº1162, de 18 de novembro de 2015. Disponível em: <<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/26/Ictioses-Heredit-rias-PCDT-Formatado-port1162-2015.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>3</sup> SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA. Ictiose. Disponível em:

<<http://www.sbd.org.br/dermatologia/cabelo/doencas-e-problemas/ictiose/86/>>. Acesso em: 23 jan. 2018.

<sup>4</sup> Bula do medicamento Maleato de Dexclorfeniramina por Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=1943312017&pldAnexo=4880087](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=1943312017&pldAnexo=4880087)>. Acesso em: 25 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

um tratamento máximo de 6 semanas, 2 vezes ao dia, com Tacrolimo pomada (lesões que desapareceram, lesões que quase desapareceram ou áreas levemente afetadas)<sup>5</sup>.

3. A **loção hidratante** (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>) é um hidratante facial e corporal para pele muito seca de uso diário. Desenvolvido especialmente para a pele muito seca. Apresenta tecnologia exclusiva Filagrina e Ceramidas, com superioridade na restauração da barreira protetora da pele<sup>6</sup>.

4. O **óleo de amêndoas doce** amacia e tonifica a pele, alivia coceira além de possuir propriedades rejuvenescedoras, regeneradoras, hidratantes, amaciantes e nutritivas. Também é bastante emoliente<sup>7</sup>. Pode ser usado como excelente emoliente para loções, cremes para o corpo e rosto, óleos para banho, creme para massagem e outros produtos cosméticos<sup>8</sup>.

5. O **Furoato de Mometasona** é um corticosteroide sintético, exibe propriedades anti-inflamatórias, antipruriginosas e vasoconstritoras. Está indicado para o alívio das manifestações inflamatórias e pruriginosas das dermatoses sensíveis aos corticosteroides como psoríase, dermatite atópica e ou dermatite alérgica de contato<sup>9</sup>.

6. Na associação de **Sulfato de Neomicina + Bacitracina**, a neomicina determina um erro na leitura do código genético da bactéria, interferindo na síntese de suas proteínas. A bacitracina inibe a biossíntese da parede celular bacteriana. Portanto, quando a neomicina e a bacitracina são utilizadas de forma associada, alteram a síntese bacteriana através de duplo mecanismo de ação. Está indicada no tratamento de infecções bacterianas da pele e de mucosas, causadas por microrganismos sensíveis: piodermites, impetigo, eczemas infectados, otite externa, infecções da mucosa nasal, furúnculos, antraz, ectima, abscessos, acne infectada, intertrigo, úlceras cutâneas e queimaduras infectadas. Na profilaxia de infecções cutâneo-mucosas decorrentes de ferimentos cortantes (inclusive cirúrgicos), abrasões, queimaduras pouco extensas, dentre outros<sup>10</sup>.

7. A **geleia de vaselina** (Vasenol<sup>®</sup>) é um eficiente oclusivo que forma uma barreira protetora contra os efeitos do clima, retardando a perda da hidratação natural da pele. A geleia multiuso composta de vaselina é ideal para a hidratação das partes mais secas do corpo, como joelhos, cotovelos e lábios ressecados<sup>11</sup>.

<sup>5</sup> Bula do medicamento Tacrolimo monoidratado (Tarfic<sup>®</sup>) por Libbs Farmacêutica Ltda. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=17836292016&pIdAnexo=3501156](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=17836292016&pIdAnexo=3501156)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>6</sup> Informações do produto Loção Hidratante (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>) por Galderma Brasil. Disponível em: <<http://www.cetaphil.com.br/produtos-detelhes.php?produto=cetaphil-restoraderm-locao-hidratante-295ml>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>7</sup> FLORIEN. Informações sobre o Óleo de Amêndoas Doce. Disponível em: <<http://florien.com.br/wp-content/uploads/2016/06/%C3%93LEO-DE-AMENDOAS-DOCE.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>8</sup> MAPRIC. Informações sobre o Óleo de Amêndoas Doce. Disponível em: <[http://www.mapric.com.br/anexos/boletim185\\_14112007\\_082301.pdf](http://www.mapric.com.br/anexos/boletim185_14112007_082301.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Furoato de Mometasona por Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=22707782017&pIdAnexo=10287150](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=22707782017&pIdAnexo=10287150)>. Acesso em: 23 jan. 2018.

<sup>10</sup> Bula do medicamento Sulfato de Neomicina + Bacitracina Zínica por Laboratório Teuto Brasileiro S/A. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8056092014&pIdAnexo=2220296](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=8056092014&pIdAnexo=2220296)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>11</sup> Informações do produto geleia de vaselina 100% pura Vasenol<sup>®</sup> por Unilever Brasil. Disponível em: <<http://www.vasenol.com.br/produtos/detalhe/521605/geleia-de-vaselina-original>>. Acesso em: 25 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

**III – CONCLUSÃO**

1. Primeiramente cumpre esclarecer que diversos medicamentos contendo os princípios ativos **Dexclorfeniramina 2mg/5mL** (xarope), **Tacrolimo 0,03%** (pomada), **Mometasona** (creme) e **Neomicina + Bacitracina** (pomada), e o cosmético **creme hidratante** (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>) possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. A **geleia de vaselina 100% pura Vasenol<sup>®</sup>** é um cosmético de notificação, produto que dispensa registro, e encontra-se com sua notificação regularizada na Agência citada.
2. O **Creme de óleo de amêndoas doces 10%**, por se tratar de formulação magistral, não possui registro na ANVISA, devendo ser preparada diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela ANVISA, ou, ainda, a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar<sup>12</sup>.
3. Entre os medicamentos pleiteados, encontra-se elencado na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME apenas Dexclorfeniramina 2mg/5mL (xarope)<sup>13</sup>.
4. Informa-se que os medicamentos pleiteados **Dexclorfeniramina 2mg/5mL** (xarope), **Tacrolimo 0,03%** (pomada), **Mometasona** (creme), **Neomicina + Bacitracina** (pomada), e aos cosméticos **creme hidratante** (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>), **creme de óleo de amêndoas doces 10%** e **geleia de vaselina 100%** (Vasenol<sup>®</sup>) possuem indicação para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico (fls. 24, 26 a 30 e 31 a 35).
5. Destaca-se que a Portaria GM/MS nº 2982, de 26 de novembro de 2009 foi revogada pela Portaria GM/MS nº 4217, de 28 de dezembro de 2010, a qual, por sua vez, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 1555, de 30 de julho de 2013, e recentemente revogada pelas Portarias de Consolidação nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõem, também, sobre as normas de execução e de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estando essas portarias atualmente em vigência.
6. Os instrumentos em vigência, Portarias de Consolidação (PRC) nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, não definem quais medicamentos fazem parte da Atenção Básica dos municípios. A PRC nº 2, de 28/09/2017, determina, em seu art. 39, do Anexo XXVIII, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB.
7. Dessa forma, atendendo aos critérios definidos na mesma Portaria, cada Estado e seus municípios definem a composição de suas listas.
8. Portanto, quanto à disponibilização dos itens pleiteados através do SUS, destaca-se:

<sup>12</sup>ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Medicamentos Manipulados. Perguntas e respostas sobre propagandas de medicamentos manipulados, conforme a RDC 96, de 2008. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/propaganda/rdc/rdc\\_9608\\_comentada.pdf](http://www.anvisa.gov.br/propaganda/rdc/rdc_9608_comentada.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>13</sup>BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2017. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao\\_nacional\\_medicamentos\\_rename\\_2017.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

8.1. **Dexclorfeniramina 2mg/5mL, Neomicina 5mg + Bacitracina 250UI/g** (pomada) – ao Autor foi prescrito apenas **Neomicina + Bacitracina** (pomada), e vaselina sólida pura – ao Autor foi prescrito **geleia de vaselina 100% pura Vasenol<sup>®</sup>, estão padronizados** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (SMS/RJ), no âmbito da Atenção Básica, conforme REMUME-RIO 2013. Sendo autorizado o uso dos medicamentos na forma padronizada, para obter informações acerca do acesso aos mesmos, a representante legal do Autor deve comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima a sua residência, munida de receituários atualizados;

8.2. **Tacrolimo 0,03%** (pomada), **Mometasona** (creme), **creme hidratante Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>, creme de óleo de amêndoas doces e geleia de vaselina 100%** (Vasenol<sup>®</sup>) **não integram** nenhuma relação oficial de medicamentos ou insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

8.3. **Creme de óleo de amêndoas doces 10%** trata-se de **fórmula farmacêutica magistral**. As formulações farmacêuticas são prescritas e manipuladas em concentração específica para cada paciente. Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, **tem como eixo a seleção de medicamentos**. Esta é responsável pelo estabelecimento da **relação de medicamentos eficazes e seguros**, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção a saúde. Assim, **a padronização dos medicamentos define os medicamentos a serem disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados medicamentos e cosméticos manipulados**<sup>14,15</sup>.

9. Destaca-se que **Tacrolimo 0,03%** (pomada), **Mometasona** (creme), **creme hidratante Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>, creme de óleo de amêndoas doces e geleia de vaselina 100% pura Vasenol<sup>®</sup>** até o momento **não foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC** para o tratamento do quadro clínico que acomete o Autor<sup>16</sup>.

10. Ressalta-se que estão disponíveis no mercado brasileiro diversos tipos de **creme hidratante e vaselina**. Assim, cabe esclarecer que Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup> e Vasenol<sup>®</sup> correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência**.

11. Por fim, cabe informar que na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e Estado do Rio de Janeiro, **não constam** alternativas terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos aos medicamentos pleiteados **Tacrolimo 0,03%** (pomada) e **Mometasona** (creme), e aos

<sup>14</sup> BRASIL. CONASS - Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec\\_progestores\\_livro7.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/colec_progestores_livro7.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>15</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Gerência Técnica de Assistência Farmacêutica. Assistência Farmacêutica: instruções técnicas para a sua organização. Brasília, 2001. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03\\_15.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd03_15.pdf)>. Acesso em: 25 jan. 2018.

<sup>16</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/>>. Acesso em: 25 jan. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

cosméticos creme hidratante (Cetaphil Restoraderm<sup>®</sup>) e creme de óleo de amêndoas doces 10%.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JULIANA PEREIRA DE CASTRO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 22.383

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680 *Cheila Bastos*

RACHEL DE SOUSA AUGUSTO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8626  
Mat.: 5516-0

MARCELA MACHADO DURAO  
Farmacêutica  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

VIRGÍNIA PINHEIRO DE SOUSA  
Médica  
CRM-RJ: 52.912891

*Cisalpina Pires de O Lima*  
CISALPINA PIRES DE O LIMA  
Médica  
CRM-RJ 37210-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02